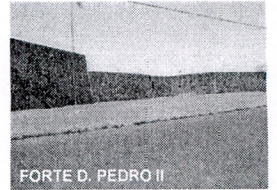




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI N° 1784, de 05 de maio de 2005.**

**Altera a denominação da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos Interior passa a denominar-se Secretaria de Município dos Transportes Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal.

**Art 2º-** O cargo de Secretário de Obras passa a denominar-se Secretário de Município dos Transportes Serviços Urbanos e Interior e Trânsito Municipal.

**Art 3º-** Fica criada na SMTSUITM, a divisão de Trânsito.

**Art 4º-** A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº 9.503/97.

**Parágrafo Único-** O Executivo Municipal, no prazo de 30 dias,aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

**Art. 5º-** Ficam criados no quadro geral de cargos e funções do Município, conforme Lei nº 1426/2002, mais os seguintes cargo, respectivamente, de provimento em comissão e ou de provimento efetivo.  
**Cargo de Diretor de Trânsito, padrão CC 6 ( seis ) ou FG 9-E.**

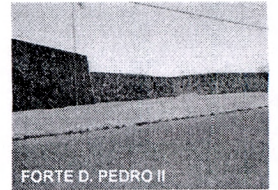
**Art.6º-** As atribuições do Cargo de Diretor de Trânsito serão as constantes no anexo, desta Lei.

**Art.7º-** Competem a Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito Municipal.

II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI- Executar, a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97.

VII- Aplicar as penalidades de advertência, multa, por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar.

X- Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

XI- Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII- Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas arrecadando os valores decorrentes da prestação desse serviço.

XIII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao serviço de remoção de veículos, escolta e transporte da carga indivisível;

XIV- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação das multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuário dos condutores de uma para outra unidade de Federação.

XV- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



XVI- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII- Planejar e Implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfico, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII- Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI- Fiscalizar o nível de emissão de poluente e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII- Vistoriar veículos que necessitem de autoridade especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII- Elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, visando a conceção.

**Art. 8º**- Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da administração e, especialmente:

I- No desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras;

II- Na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação;

III- No controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- A Fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar.

**Art. 9º**- Fica criada, na Secretaria de Obras e de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

**Art. 10º**-A JARI terá as seguintes atribuições:

I- Julgar os recursos interpostos pelos autuados;

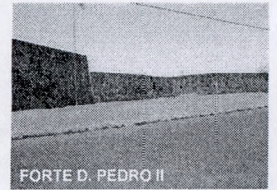
II- Solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



- III- Encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito,
- IV- Elaborar seu regimento interno;
- V- Credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

**Art.11º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de 3 (três) membros, sendo:

- I- Um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que presidirá;
- II- Um representante da Ordem dos advogados do Brasil Seção RGS;
- III- Um representante da Secretaria de Obras
- IV-

§ 1º- Os Membros da JARI serão indicados ao Prefeito Municipal.

§ 2º- Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandado de duração de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período (Resolução nº 147/2003, do COTRAN).

§ 3º- A JARI somente poderá deliberar com totalidade de seus membros.

**Parágrafo Único-** Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito).

**Art 12º-** Os membros da JARI, reunir-se-ão somente quando existir pauta e farão jus a um jeton, por sessão realizada, no valor de R\$ 55,00 ( cinquenta e cinco reais )

**Parágrafo Único-** O valor do jeton será ajustado no mesmo percentual do aumento que vier a ser concedido aos servidores do Município e na mesma data.

**Art.13º-** Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentária, mais a seguinte meta:  
*“ Implantação do Sistema Nacional de Trânsito “*

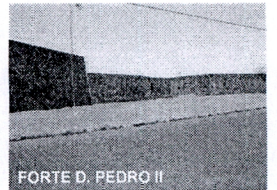
**Art 14º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica nº 08.01.04.122.0002.2.052.3.1.90.11.00 VENCIM. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (174) FONTE: 0001 Recurso livre.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**Art 15º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições legais, especialmente as leis municipal n º 986 e a lei n º 1267.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (05) cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.**

  
**José Erli Pereira de Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
06 / 05 / 2005  
-ef-



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

**ANEXO 01**

**ATRIBUIÇÕES DE CARGOS**

**Padrão : CC 6 ( seis ) ou FG 9-E.**

Coordenar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades de Trânsito, fazer cumprir a legislação de Trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao Trânsito e Leis Municipais.